



SOCIEDADE
BRASILEIRA DE
GLAUCOMA

Estatuto Social



Índice

3	Capítulo I Denominação, qualificação, duração, sede e finalidade
4	Capítulo II Dos associados, direitos e deveres
6	Capítulo III Da organização, administração e fiscalização
12	Capítulo IV Das comissões
13	Capítulo V Das eleições
13	Capítulo VI Dos recursos financeiros
14	Capítulo VII Do patrimônio
15	Capítulo VIII Da prestação de contas
15	Capítulo IX Alteração estatutária e dissolução
16	Capítulo X Disposições gerais

Capítulo I

Denominação, Qualificação, Duração, Sede e Finalidade

Art. 1º. A Sociedade Brasileira de Glaucoma, que adota a sigla SBG e assim doravante será designada, fundada em 21 de outubro de 1981 na cidade de Recife/PE, com seus atos constitutivos registrados nº 4º Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo/SP sob o nº 71142/83 e alterações posteriores averbadas no mesmo Registro, sendo a última em 2021; é uma associação de direito privado de caráter assistencial, beneficente, filantrópico, educacional e cultural sem quaisquer fins lucrativos e prazo de duração indeterminado, constituída por um número ilimitado de médicos oftalmologistas interessados no estudo do Glaucoma, regida pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pelas Leis aplicáveis à espécie.

Art. 2º. A SBG, de âmbito nacional, tem sede e foro na Rua Mato Grosso, 306, conj. 1702, Higienópolis, CEP 01239-040, São Paulo/SP e representação em todo território nacional, podendo filiar outras entidades e filiar-se a organizações nacionais e internacionais com o mesmo objetivo.

Art. 3º. A SBG tem por objetivo representar a especialidade e suas áreas de atuação perante os órgãos de classe nacionais, tais como o Conselho Brasileiro de Oftalmologia, a Associação Médica Brasileira, o Conselho Regional e Federal de Medicina e outros, bem como: congregar os especialistas interessados na área, incluindo entre suas finalidades institucionais:

- I. zelar pelo respeito à ética profissional e pela eficiência técnico-profissional do oftalmologista;
- II. promover o aperfeiçoamento dos conhecimentos e aprimorar o ensino e a pesquisa, incentivando a formação de especialistas;
- III. prover canais para difusão conhecimento através da edição de publicações e da realização de cursos de educação continuada, congressos, simpósios, jornadas, campanhas e outros eventos científicos ou culturais, relacionados à prevenção, ao diagnóstico, ao tratamento e à reabilitação de problemas oftalmológicos oriundos do glaucoma;
- IV. criar e executar projetos filantrópicos que levem às camadas menos favorecidas da sociedade a possibilidade de usufruir dos avanços tecnológicos e cirúrgicos;
- V. contribuir para elevar o nível técnico e científico dos oftalmologistas, mantendo **intercâmbio permanente com instituições congêneres do país e do exterior, colaborando com as** atividades de ensino de graduação e pós-graduação, de pesquisa e de extensão universitária;
- VI. incentivar a realização de estudos e pesquisas científicas oftalmológicas relacionadas ao Glaucoma, com o objetivo de desenvolver tecnologias alternativas, divulgando seus resultados para a sociedade e para classe médica;
- VII. promover campanhas educativas e fazer-se ouvir na organização de serviços e campanhas oftalmológicas voltadas para a conscientização e tratamento do Glaucoma.

Parágrafo Único. Para cumprimento de suas finalidades, a SBG poderá efetuar convênios, contratos, acordos e parcerias, receber patrocínio e doações ou subvenções de instituições públicas ou privadas, universidades de finalidade lucrativa ou não, assim como associações, autarquias e fundações.

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades, a SBG observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, não fazendo qualquer discriminação de raça, de cor, de gênero ou de religião.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, a SBG se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Art. 6º. A SBG atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ação, de doação de recursos físicos, humanos, financeiros ou de prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações e órgãos que atuam em áreas afins.

Art. 7º. Os serviços à comunidade que a SBG se dedicar serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, a contrapartida ou a equivalente do beneficiado, observando-se a forma complementar de participação de que trata o artigo 32 da Lei 9.790/99 e o artigo 69 do Decreto 3.100/99.

Capítulo II

Dos Associados, Direitos e Deveres

Art. 8º. A SBG é constituída por um número ilimitado de associados regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina - CRM, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Titulares fundadores:** são os que assinaram a lista de presença e participaram da Assembleia Geral de Fundação;
- II. **Titulares:** são os fundadores e os médicos portadores do título de Especialista em Oftalmologia conferido pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia/Associação Médica Brasileira (CBO/AMB) ou Certificado de Residência Médica conferido pelo Ministério da Educação com devido registro nos respectivos Conselhos Regionais de Medicina do estado correspondente do associado;
- III. **Titulares honorários:** são os médicos oftalmologistas brasileiros ou estrangeiros que tenham se destacado na especialidade ou contribuído para o progresso da SBG;
- IV. **Aspirantes:** são os médicos radicados no país, regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina (CRM). O associado Aspirante será elevado à categoria de Titular após obter o Título de Especialista pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia ou o Título de Residência Médica em Oftalmologia em organização reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC);
- V. **Beneméritos** são todos os que contribuírem de maneira notável para o crescimento e desenvolvimento da SBG.

§ 1º A qualidade de associado é intransferível e intransmissível, e seja qual for a sua categoria, não será titular de nenhuma quota ou fração ideal do patrimônio da SBG.

§ 2º Os associados não serão reembolsados das contribuições que realizarem por ocasião da fundação da SBG ou que venham a realizar posteriormente em favor da mesma.

§ 3º Para o interessado ingressar como associado da SBG deverá acessar o site www.sbglaucoma.org.br e preencher a ficha de inscrição de associado, sendo necessário enviar uma cópia do seu registro perante o Conselho Regional de Medicina.

§ 4º Apenas após aprovação da Diretoria Executiva serão admitidos os Associados Titulares e Aspirantes.

§ 5º As propostas para Associado Honorário e Benemérito terão origem na diretoria ou por requerimento firmado por 10 (dez) ou mais Associados Titulares em pleno gozo de seus direitos e a concessão do título será aprovada pelo Conselho Consultivo.

Art. 9º. Os Associados Titulares e Aspirantes serão obrigados ao pagamento de uma taxa anual cujo montante e forma de pagamento serão decididos pela Diretoria Executiva.

Art. 10. São direitos dos associados em dia com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos:

- I. receber certificado de associado;
- II. acessar o site da SBG com todos os benefícios oferecidos;
- III. participar das reuniões para as quais tenha sido convocado e das Assembleias Gerais, desde que estejam em dia com a Tesouraria;
- IV. participar das reuniões de caráter científico, dos cursos de especialização e de todos os eventos promovidos pela SBG, observadas as normas regulamentares de cada evento;
- V. ter acesso às conclusões de estudos e às matérias elaboradas pela SBG;
- VI. solicitar demissão do quadro de associados;
- VII. ter assegurada ampla defesa nos processos ético-disciplinares instaurados no âmbito da SBG.

Art. 11. São direitos exclusivos dos associados Titulares Fundadores, Titulares e Titulares Honorários, além dos previstos no artigo anterior:

- I. votar nas reuniões de Assembleia Geral;
- II. ser votado para os cargos eletivos após 5 (cinco) anos de permanência na categoria;
- III. convocar Assembleia Geral nos termos deste estatuto.

Art. 12. São deveres dos Associados:

- I. contribuir com a anuidade fixada pela Diretoria, exceto os maiores de setenta anos, aos quais fica facultada a contribuição voluntária;
- II. cumprir o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno;
- III. zelar pelo bom nome e prestígio da SBG;
- IV. acatar os posicionamentos e resoluções da Diretoria da SBG, aprovados pela Assembleia Geral e pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º A qualificação de Associado, bem como os direitos e deveres supramencionados, são intransmissíveis e, seja qual for sua categoria, não será titular de nenhuma quota ou fração ideal do patrimônio da entidade.

§ 2º É vedado ao Associado ingressar com qualquer aporte patrimonial, salvo doações, sendo igualmente vedada qualquer restituição quando de sua eventual retirada do quadro de associados da SBG.

§ 3º Os Associados não serão reembolsados por qualquer contribuição que realizaram ou que venham a realizar em favor da SBG.

Art. 13. Na hipótese de infração às normas legais, estatutárias ou regimentais, serão aplicadas ao infrator, de acordo com a gravidade da infração, as penalidades de advertência, suspensão ou exclusão.

§ 1º Detectada a infração, será comunicado ao associado por escrito os motivos da sua punição mediante protocolo. O interessado poderá apresentar sua defesa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias na Secretaria da SBG, devendo a Diretoria Executiva, no mesmo prazo, decidir se mantém ou não sua decisão. Ressalvados os casos de exclusão, não cabe recurso da decisão da Diretoria Executiva que mantiver a punição.

§ 2º Da penalidade de advertência, não caberá recurso.

§ 3º Aplicada a penalidade de suspensão, o associado terá todos os seus direitos suspensos até decisão do recurso.

§ 4º A imposição de exclusão acarretará ao punido a imediata perda de direitos e a destituição de cargo ou função em cuja investidura se encontre.

§ 5º Em caso de exclusão, o associado poderá apresentar recurso à primeira Assembleia Geral que ocorrer. O recurso será lido, discutido e votado pelos associados presentes, não cabendo mais nenhum recurso da decisão.

§ 6º A renúncia de cargo ocupado na SBG ocorrerá mediante notificação por e-mail à Diretoria, devendo o associado permanecer no cargo que ocupa pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da notificação.

§ 7º Caso o cargo vago seja eletivo, ou seja, mediante eleição, e se esta vacância ocorrer até a metade do fim do mandato da Diretoria, convocar-se-á, pela Diretoria, eleições extraordinárias para preenchimento do cargo vago, cujo procedimento será regulado em Regimento próprio.

§ 8º Vago o cargo de Presidente e Vice-presidente Nacional, após a metade do fim do mandato da Diretoria, o Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro, respectivamente, administrarão da SBG provisoriamente até o fim do mandato da Diretoria.

Art. 14. Qualquer associado poderá ser excluído da SBG quando:

- I. voluntariamente, declarando ou não os motivos, solicitar sua exclusão do quadro social por meio de comunicado endereçada ao Secretário-Geral da Entidade, encaminhada por meio eletrônico, pelos correios ou protocolada na sede da SBG. Concluído esse procedimento, extinguem-se de pronto, direitos e obrigações de ambas as partes;
- II. aqueles que infringirem as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno, segundo decisão das Comissões de Ética e de Defesa Profissional e anuência da Diretoria Executiva, nos termos do presente Estatuto, respeitada a legislação em vigor. A Diretoria Executiva poderá optar por submeter essa decisão ao Conselho Federal de Medicina, caso a penalidade também seja de competência deste órgão;
- III. na ocorrência de punição pelo Conselho Regional ou Federal de Medicina;
- IV. e deixar de recolher a contribuição devida por mais de dois (2) anos, após notificação prévia, por escrito.

Parágrafo Único. Na eventualidade do Associado recorrer da exclusão, a decisão caberá à Assembleia Geral, respeitada a legislação em vigor.

Capítulo III

Da Organização, Administração e Fiscalização

Art. 15. São responsáveis pela organização, administração e fiscalização da SBG os seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Consultivo; e
- IV. Conselho Fiscal.

Seção I

Assembleia geral

Art. 16. A Assembleia Geral, órgão soberano de deliberação da SBG, se constituirá dos associados Titulares Fundadores, Titulares e Titulares Honorários em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º Os demais associados poderão participar das Assembleias Gerais com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 2º Nas Assembleias Gerais não será admitido voto por procuração.

Art. 17. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á bienalmente, durante o Congresso Brasileiro de Oftalmologia organizado pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO) para deliberar sobre o Relatório de Atividades e a prestação de contas da Diretoria Executiva, mediante convocação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias meio de edital enviado a todos associados via correio eletrônico, ou ainda, publicado em sua página oficial na internet.

Art. 18. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, pela maioria dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal e, ainda, por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, para tratar dos assuntos constantes de sua pauta.

Art. 19. A Assembleia Geral Extraordinária, deverá ser convocada mediante Edital enviado aos associados por correio eletrônico por eles indicados e publicado em sua página oficial na internet, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, onde constará local, dia, mês, ano e hora da primeira e da segunda chamada e ordem do dia, bem como o nome de quem a convocou, respeitada a legislação vigente.

§ 1º Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a presença da maioria dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados presentes, e deliberará por votação majoritária, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º Para deliberar sobre a extinção da SBG, as decisões serão tomadas pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia especialmente convocada, sendo exigida a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto em primeira convocação e 1/3 (um terço) nas demais convocações.

Art. 20. A SBG adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 21. Compete à Assembleia Geral:

- I. destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. aprovar propostas da Diretoria Executiva sobre alterações deste Estatuto;
- III. decidir sobre a extinção da SBG;
- IV. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. deliberar sobre a proposta de programação anual, relatório de atividades e Balanço Geral, após parecer do Conselho Fiscal;
- VI. deliberar sobre assuntos de interesse levados à sua pauta; e
- VII. deliberar, em última instância, sobre a exclusão de associado.

§ 1º No caso das hipóteses do inciso I e do inciso II, é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim.

§ 2º Conforme inciso I deste artigo, para destituição de um administrador desse Estatuto é necessário um quórum mínimo de 2/3 dos presentes.

§ 3º Conforme inciso II deste artigo, para alteração desse Estatuto é necessário um quórum mínimo de 2/3 dos presentes.

Art. 22. As Assembleias terão início no horário estabelecido no Edital de convocação e serão presididas pelo Presidente da SBG e secretariadas pelo Secretário-Geral, na ausência destes a Assembleia elegerá um substituto.

Parágrafo Único. Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a presença da maioria dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados presentes e deliberará por votação majoritária.

Art. 23. As Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias poderão ser realizadas em ambiente virtual, desde que atenda aos requisitos legais referentes à convocação, quórum para instalação da Assembleia, votação, publicação da ata, situação dos inadimplentes, bem como outros requisitos previstos ou presentes neste Estatuto.

§ 1º As assembleias realizadas em ambiente digital deverão possibilitar a realização de participações, registro de opiniões e/ou sugestões de todos os associados, assim como seria feito em formato presencial.

§ 2º Após a fase de discussão, os assuntos poderão ser levados à votação, também em ambiente virtual, com a abertura da assembleia onde os associados poderão realizar seu voto por meio de dispositivos eletrônicos, sendo vedado o acesso dos inadimplentes à votação.

§ 3º O Presidente da Assembleia poderá designar o operador do sistema que atuará em seu nome e sob sua supervisão, na operacionalização das atividades virtuais, caso este não atue pessoalmente na realização da Assembleia em ambiente virtual.

§ 4º A comprovação da participação nas Assembleias, será validada por documento emitido pelo sistema digital que contenha dados que comprovem o acesso por meio de login e interação com o sistema, durante a realização das Assembleias.

§ 5º A plataforma digital deverá possibilitar a geração da ata da Assembleia virtual deverá atender a todos os requisitos estabelecidos neste Estatuto, na legislação vigente, além de ter validade para registro em Cartório, sendo obrigação da plataforma digital a geração e certificação digital do documento.

Art. 24. A alteração estatutária e a destituição da Diretoria Executiva da SBG exigem convocação extraordinária da Assembleia, conforme a legislação vigente.

Seção II

Diretoria executiva

Art. 25. A Diretoria Executiva da Sociedade Brasileira de Glaucoma será constituída pelo:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Secretário Adjunto;
- V. Tesoureiro; e
- VI. Tesoureiro Adjunto.

§ 1º O Vice-presidente será eleito pelos associados com direito a voto e será o sucessor do Presidente na gestão seguinte. Os demais membros da Diretoria Executiva serão indicados pelo Presidente.

§ 2º O mandato da Diretoria Executiva é de 2 (dois) anos com início no primeiro dia útil de janeiro do ano seguinte ao de sua eleição, vedada a reelegibilidade do Presidente.

§ 3º Os meses de transição que se seguem da eleição ao início do novo mandato servem para entrosamento e transferência dos atos de gestão, realização de auditoria, prestação de contas e elaboração de relatório circunstanciado de final de mandato.

Art. 26. Compete à Diretoria Executiva:

- I. elaborar a proposta de programação bienal da SBG;

- II. definir as diretrizes básicas, regulamentar e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da SBG;
- III. elaborar e encaminhar à Assembleia Geral o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas bianual;
- IV. substituir membro da Diretoria Executiva em caso de vacância ou ausência por período que possa prejudicar a administração da SBG;
- V. submeter à aprovação do Conselho Consultivo despesas com valor igual ou superior ao correspondente a 20% do valor do patrimônio da SBG;
- VI. criar Comissões e Departamentos e nomear seus Diretores e Coordenadores;
- VII. nomear associados Fundadores e Titulares para integrar as Comissões Permanentes;
- VIII. nomear representantes perante o CBO e outras entidades;
- IX. elaborar um Regimento Interno, se necessário;
- X. encaminhar à Assembleia Geral as propostas de reforma do Estatuto;
- XI. deliberar sobre os pedidos de admissão de novos associados;
- XII. deliberar sobre a elevação de categoria do associado que cumprir determinações exigidas;
- XIII. constituir procuradores com poderes e prazos especificados no mandato;
- XIV. estabelecer o valor da anuidade dos associados; e
- XV. deliberar sobre os casos omissos.

Art. 27. A Diretoria Executiva determinará a periodicidade de suas reuniões, que serão convocadas via e-mail com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da reunião, e deliberará por votação majoritária, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 28. Ao Presidente compete, além do que consta no Regimento Interno:

- I. representar a SBG ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. atuar perante a ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira) nos atos relativos à validação e solicitação do certificado digital, assinando isoladamente todos os documentos necessários;
- III. dirigir e supervisionar todas as atividades da SBG;
- IV. indicar os membros para compor a Diretoria Executiva e substitutos em caso de vacância ou ausência;
- V. delegar poderes a representantes em Bancos e outras instituições públicas ou privadas, bem como para participar em reuniões científicas e outros atos que dependam de representação;
- VI. assumir, ao término de seu mandato, a presidência do Conselho Consultivo da gestão seguinte;
- VII. representar a SBG na Comissão Coordenadora das Sociedades Filiadas do CBO;
- VIII. indicar, por decisão da Diretoria Executiva, representante para integrar Comissões Assessoras;
- IX. convocar e presidir as reuniões de Diretoria Executiva e as de Assembleia Geral;
- X. apresentar à Assembleia Geral o relatório de atividades e a prestação de contas dos exercícios de sua gestão, após aprovação do Conselho Fiscal;
- XI. firmar convênios e contratos;
- XII. decidir e assinar, em conjunto com o Tesoureiro, todos documentos necessários para aquisição de bens imóveis;
- XIII. contratar empregados e demais profissionais de reconhecida formação para assessorá-lo na administração da SBG;
- XIV. cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- XV. representar a SBG, quando necessário, em juízo ou fora dele, em suas relações oficiais com terceiros.

Art. 29. Ao Vice-Presidente compete, além do que consta no Regimento Interno:

- I. substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, assumindo o cargo na gestão seguinte; e
- II. auxiliar o Presidente na administração da SBG, executando as atribuições que lhe forem designadas.

Art. 30. Ao Secretário compete:

- I. secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral e redigir as atas, mantendo sob sua guarda os livros e arquivos pertinentes;
- II. dirigir os serviços de secretaria, encarregar-se de toda correspondência e executar outras atividades inerentes ao cargo;
- III. assinar, juntamente com o Presidente, certificados e diplomas concedidos pela SBG;
- IV. coordenar as relações com os associados e com as entidades congêneres;
- V. elaborar, em conjunto com a Diretoria Executiva, os relatórios de atividades e os planos de trabalho;
- VI. cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do Presidente;
- VII. verificar, em conjunto com a Diretoria, se os candidatos que concorrerão à eleição preenchem as condições estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno, dando ciência de seu resultado;
- VIII. receber, analisar e dar o devido encaminhamento às solicitações dos Associados; e
- IX. analisar e dar provimento aos pedidos de exclusão do quadro social eventualmente encaminhados à SBG, em conformidade com este Estatuto e com a legislação vigente.

Art. 31. Compete ao Secretário Adjunto:

- I. substituir o Secretário em suas ausências e impedimentos;
- II. auxiliar o Secretário no desempenho de suas funções; e
- III. cumprir as determinações emanadas pelo Secretário.

Art. 32. Ao Tesoureiro compete:

- I. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da SBG;
- II. firmar, juntamente com o Presidente ou Procurador designado, todos os documentos necessários à movimentação do numerário disponível, bem como os necessários para aquisição ou alienação de bens imóveis ou patrimoniais;
- III. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da SBG, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;
- VI. administrar os fundos e rendas da SBG, de comum acordo com a Diretoria Executiva;
- VII. elaborar os balanços e o plano orçamentário anualmente, dando-lhes a publicidade necessária;
- VIII. elaborar a prestação de contas bianual, apresentando-a ao Conselho Fiscal para parecer até 45 (quarenta e cinco) dias antes do Congresso Brasileiro organizado pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO) no ano vigente;
- IX. providenciar a realização de auditoria, inclusive por auditores externos cumprir e fazer independentes, se for o caso, sobre a totalidade de suas contas, conforme previsto em legislação; e
- X. cumprir as determinações emanadas do Presidente.

Art. 33. Compete ao Tesoureiro Adjunto:

- I. substituir o Tesoureiro em suas ausências e impedimentos;
- II. auxiliar o Tesoureiro no desempenho de suas funções; e
- III. cumprir as determinações emanadas pelo Tesoureiro.

Art. 34. Os instrumentos públicos ou particulares que envolverem a aquisição, a transação, a oneração, a doação, a permuta ou a alienação de bens deverão ser assinados em conjunto pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Seção III

Conselho consultivo

Art. 35. O Conselho Consultivo, órgão de consultoria da SBG, será constituído por seus ex-Presidentes, pelo Presidente e Vice-presidente em exercício, e por 5 (cinco) Chefes de Serviço de Glaucoma. Estes últimos, respeitando as condições do artigo 11 deste estatuto, serão eleitos pelos associados para um mandato idêntico e na mesma ocasião em que for eleito o Vice-presidente.

§ 1º A presidência do Conselho Consultivo será exercida pelo ex-Presidente da Diretoria Executiva, no período imediatamente subsequente ao de sua gestão, competindo-lhe representar o Conselho Consultivo perante a SBG.

§ 2º Os associados eleitos para o Conselho Consultivo terão direito a uma reeleição consecutiva.

Art. 36. Compete ao Conselho Consultivo:

- I. assessorar a Diretoria Executiva e a Assembleia Geral em assuntos levados à sua avaliação;
- II. propor metas, linhas de planejamentos e estratégias de execução a serem implementadas pela Diretoria Executiva;
- III. supervisionar a implementação das metas e estratégias propostas pela Diretoria Executiva;
- IV. convocar a Assembleia Geral para notificá-la do não cumprimento pela Diretoria Executiva do disposto no inciso II;
- V. aprovar despesas da Diretoria quando o valor orçado for igual ou superior a 20% do valor do patrimônio da SBG;
- VI. opinar, quando consultado, sobre a conveniência de alienar, transigir ou hipotecar bens patrimoniais;
- VII. aprovar a outorga do título de associado Titular Honorário e associado Benemérito;
- VIII. solicitar auditoria externa, quando necessário;
- IX. convocar, quando necessário, Assembleia Geral extraordinária por maioria de seus membros;
- X. manifestar-se sobre assuntos técnicos, científicos, culturais ou financeiros por solicitação da Diretoria Executiva ou Assembleia Geral;
- XI. respaldar a Diretoria Executiva na avaliação dos pedidos de filiação da SBG;
- XII. analisar as propostas de alteração do Estatuto e encaminhá-las à Assembleia Geral;
- XIII. organizar o Regimento Interno da SBG, juntamente com a Diretoria Executiva;
- XIV. deliberar e interpretar sobre os casos omissos e duvidosos deste Estatuto;
- XV. deliberar sobre os assuntos da Ordem do Dia, ou sobre outros temas cuja inclusão for aprovada pela maioria dos Conselheiros presentes;
- XVI. julgar recursos que lhe sejam dirigidos pelos demais órgãos, nos casos previstos no Estatuto e Regimento Interno;
- XVII. deliberar sobre os recursos interpostos de atos da Diretoria, nos casos previstos no Regimento Interno;

- XVIII. Exercer “pro-tempore” a Direção da SBG nos casos de renúncia coletiva ou impedimento de todos os integrantes da Diretoria Executiva;
- XIX. nas situações descritas no inciso anterior, o Coordenador do Conselho Consultivo passa a exercer, interinamente, a Presidência da SBG e convoca eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Seção IV

Do conselho fiscal

Art. 37. O Conselho Fiscal será constituído por 5 (cinco) associados eleitos na mesma ocasião e por período idêntico ao da Diretoria Executiva, com direito à reeleição.

Art. 38. Para candidatar-se a membro do Conselho Fiscal, o associado deverá pertencer à categoria de Titular Fundador, de Titular Honorário ou de Titular, com permanência nas referidas categorias há pelo menos 5 (cinco) anos.

Art. 39. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. eleger o seu Presidente;
- II. examinar os livros de escrituração da SBG;
- III. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento dos documentos;
- IV. requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela SBG;
- V. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- VI. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente, em caráter ordinário e, no ano das eleições, com uma antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do Congresso Brasileiro do CBO, ou sempre que necessário, com a presença mínima de 3 (três) conselheiros, e deliberará pelo voto da maioria dos presentes, cabendo ao Presidente do voto de qualidade.

Capítulo IV

Das Comissões

Art. 40. As Comissões são órgãos auxiliares e de apoio à SBG e terão caráter permanente ou temporário, cujo funcionamento e atribuições serão detalhados por seus membros em conjunto com a Diretoria Executiva.

Art. 41. As Comissões serão formadas por um mínimo de 3 (três) membros, nomeados pela Diretoria Executiva dos quais um será designado Diretor, com mandato idêntico ao da Diretoria que os nomeou, podendo ser reconduzidos.

§ 1º Para integrar qualquer uma das Comissões Permanentes o associado deverá pertencer à categoria Fundador ou Titular.

§ 2º As Comissões Temporárias serão formadas para cumprimento de atividade específica e se extinguirão quando cumpridos seus objetivos.

Art. 42. O Diretor deverá apresentar à Diretoria Executiva até o mês de março um relatório anual detalhando as atividades de sua Comissão.

Capítulo V

Das Eleições

Art. 43. Até o 1º dia do mês de março do ano de eleições, a Diretoria Executiva nomeará 5 (cinco) membros dentre os associados com direito a voto para compor a Comissão Eleitoral, que terá caráter temporário, extinguindo-se logo após o cumprimento de suas finalidades.

§ 1º Não poderá fazer parte da Comissão Eleitoral nenhum candidato a cargo eletivo.

§ 2º As eleições serão convocadas mediante edital com indicação da data e do horário para início e encerramento do processo eleitoral.

Art. 44. As eleições ocorrerão durante o Simpósio da SBG, por voto direto e secreto dos associados em dia com a Tesouraria.

Art. 45. No período entre 60 (sessenta) e 30 (trinta) dias que antecederem a data prevista para as eleições, os candidatos aos cargos de Vice-presidente da Diretoria Executiva, às cinco (5) vagas do Conselho Consultivo e às cinco (5) vagas do Conselho Fiscal deverão encaminhar sua inscrição por escrito à Secretaria da SBG, comprovando sua condição para o exercício do cargo, nos termos deste estatuto.

Parágrafo Único. Serão consideradas dentro do prazo as inscrições enviadas por e-mail até às 23h59 e as enviadas pelo Correio com data de postagem até o último dia previsto para encerramento das inscrições.

Art. 46. A Comissão Eleitoral verificará se os candidatos preenchem as condições exigidas para o cargo e providenciará a divulgação de todos em igualdade de condições.

§ 1º A cédula de votação será única e conterá o nome dos candidatos relacionados por cargo em ordem alfabética, cabendo ao eleitor assinalar o nome de sua preferência para cada cargo.

§ 2º A posse da diretoria eleita será realizada durante o Congresso do Conselho Brasileiro de Oftalmologia no ano que antecede a sua posse.

Capítulo VI

Dos Recursos Financeiros

Art. 47. Constituem a Receita da SBG:

- I. anuidade dos associados;
- II. doações, legados, auxílios, subvenções, prêmios, contribuições e aquisições advindas de qualquer pessoa física ou jurídica, seja pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- III. resultado líquido proveniente de suas atividades estatutárias, como cursos, simpósios, congressos e outros;
- IV. prestação de serviços e quaisquer outras receitas patrimoniais ou eventuais que venham a ser auferidas decorrentes de suas atividades, assim como a locação de bens móveis e imóveis, prestação de serviços e patrocínios institucionais;
- V. contratos e acordos firmados com empresas, universidades e agências nacionais e internacionais;
- VI. rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio; e
- VII. valores e receitas decorrentes de Termos de Parceria, Patrocínios, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público ou Privado para financiamento de projetos na sua área de atuação.

§ 1º A contribuição anual obrigatória dos associados, que poderá ser diferenciada por categoria, bem como a sua atualização, a sua forma de pagamento e seus encargos por inadimplência será estabelecida pela Diretoria Executiva, em conformidade com o Plano Orçamentário e será devida sempre por inteiro qualquer que seja o mês de ingresso na SBG.

§ 2º O associado poderá solicitar isenção do pagamento da anuidade, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em caso de ausência do país, em razão de doença que o impeça de exercer sua atividade ou por outro motivo justificado e aceito pela Diretoria Executiva.

§ 3º Os associados com idade superior a 70 anos e os Beneméritos estão isentos do pagamento da contribuição anual.

§ 4º Das taxas de inscrição e outras taxas que cobrar para participação nos eventos que realizar, a SBG destinará 2% (dois por cento) ao Conselho Brasileiro de Oftalmologia, em cumprimento às suas determinações.

Capítulo VII Do Patrimônio

Sessão I

Art. 48. O patrimônio da SBG será constituído, dentre outros, de bens móveis, imóveis, ações e títulos da dívida pública.

Art. 49. A impossibilidade de exercer as prerrogativas dispostas no artigo 1º levará à extinção da pessoa jurídica SBG, por deliberação da Assembleia Geral, conforme este Estatuto.

Art. 50. Na hipótese da SBG obter e posteriormente perder a qualificação de OSCIP instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, que tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo social.

Art. 51. A SBG não distribui entre os seus Associados, Conselheiros, Diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente, no país, na consecução do seu objetivo social.

Sessão II Das doações

Art. 52. A SBG poderá receber doações, legados, subsídios, contribuições e serviços de pessoas físicas, jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, sem que isso implique em perda de sua autonomia ou de sua capacidade de autogoverno.

§ 1º Todas as doações recebidas, sejam elas em dinheiro, bens ou serviços, serão usadas exclusivamente para promover o objetivo da SBG, conforme declarado neste estatuto.

§ 2º Doações com finalidade específica devem ser aplicadas de acordo com a finalidade definida pelo doador, desde que esta finalidade esteja alinhada com os objetivos da SBG.

§ 3º A SBG se compromete a manter registros completos e precisos de todas as doações recebidas e de como essas doações foram usadas.

Sessão III

Auditoria e transparência

Art. 53. A SBG se compromete a realizar auditorias regulares de suas finanças e a tornar públicos os resultados dessas auditorias.

Art. 54. A Associação manterá transparência em suas operações financeiras e permitirá que doadores, membros e o público em geral tenham acesso a informações sobre como as doações foram usadas.

Capítulo VIII

Da Prestação de Contas

Art. 55. A prestação de contas da SBG observará no mínimo:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos; e
- IV. o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, quando se tratar de recursos e bens de origem pública.

§ 1º A prestação de contas e o relatório da Diretoria Executiva devem ser apresentados ao Conselho Fiscal até 45 (quarenta e cinco) dias antes do Congresso Brasileiro organizado pelo CBO no ano vigente.

§ 2º Os atos, as contas e o relatório bianual da Diretoria Executiva em exercício, depois de examinados pelo Conselho Fiscal, que dará seu parecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua apresentação, serão submetidos à Assembleia Geral Ordinária, durante o Congresso Brasileiro organizado pelo CBO no ano vigente.

§ 3º O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Capítulo IX

Alteração Estatutária e Dissolução

Art. 56. A reforma desse Estatuto, no todo ou em parte, somente poderá ocorrer com aprovação da Assembleia Geral, convocada pelo Secretário Geral, de acordo com o presente Estatuto, respeitada a legislação vigente. Esta convocação poderá, também, ser publicada nos informativos da SBG e site oficial, ou ser encaminhada aos Associados por correio eletrônico.

§ 1º A convocação deverá conter as alterações pretendidas.

§ 2º A convocação para alteração do Estatuto deverá ocorrer mediante:

- I. proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho Consultivo; ou
- II. proposta de mais de 20% (vinte por cento) dos associados com direito a voto que estejam com suas anuidades em dia.

§ 3º As alterações propostas deverão ser estudadas por comissão especial, nomeada pela Diretoria e pelo Conselho Consultivo, com igual número de membros desses dois órgãos internos da SBG. Esta comissão especial emitirá parecer no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da entrega das sugestões de alteração.

Art. 57. Para aprovação de alteração estatutária são exigidos 2/3 (dois terços) favoráveis dos associados com direito a voto, presentes à Assembleia especialmente convocada para esta finalidade, salvo disposição legal vigente.

Parágrafo Único. Não será admitida aprovação de alteração no Estatuto em primeira convocação, salvo se contar com a maioria absoluta dos Associados.

Art. 58. No caso de dissolução da SBG, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica sem finalidade lucrativa que tenha preferencialmente o mesmo objetivo social, ou a uma entidade pública.

Capítulo X

Disposições Gerais

Art. 59. A SBG como um todo e cada um de seus associados, em particular, reconhece o Conselho Brasileiro de Oftalmologia como órgão máximo que representa a Oftalmologia Brasileira nacional e internacionalmente.

Art. 60. A SBG respeita o código de Ética Médica, o Estatuto e as diretrizes do Conselho Federal de Medicina, da Associação Médica Brasileira e do Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

Art. 61. Ao fixar a data para a realização dos seus eventos, a SBG respeitará o interstício de 45 (quarenta e cinco) dias antes e 30 (trinta) dias após as datas de realização do Congresso do Conselho Brasileiro de Oftalmologia e do Congresso Prevenção da Cegueira e Reabilitação Visual, promovidos pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

Art. 62. Nos eventos que realizar, a SBG oferecerá um lugar de destaque, junto à secretaria do evento ou junto à exposição científico-comercial, para que o Conselho Brasileiro de Oftalmologia instale um setor de atendimento ao público.

Art. 63. A Sociedade Brasileira de Glaucoma poderá arcar com as despesas de viagens dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, desde que seja para cumprir as obrigações previstas no Estatuto Social e Regimento Interno.

§ 1º. O pagamento da viagem só será autorizado se atendido os critérios estabelecidos no Regimento Interno e/ou com expressa autorização da maioria dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, devendo, nesse último caso, constar na autorização a justificativa para a concessão do benefício.

§ 2º. A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal escolherão os Associados que representarão a SBG, devendo, preferencialmente, ser um de seus membros ou os Associados que compõem as Comissões Permanentes ou representantes regionais.

§ 3º. Sempre respeitando o disposto no §1º, serão pagas as viagens para:

- I. os Associados convidados para representar a SBG nos Congressos em que tiver stand, seja patrocinadora ou convidada institucional, podendo ser enviados até 3 (três) membros;
- II. os Associados convidados para apresentar painéis, pesquisas ou realizar palestras como representantes da SBG, desde que o convite seja enviado para a sociedade pela entidade que estiver promovendo o evento;
- III. o Presidente ou Vice-Presidente representarem a SBG em eventos nacionais de grande porte, em especial aqueles voltados à pesquisa científica ou promovidos pelas sociedades de representatividade nacional e pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia; e

IV. o Presidente ou Vice-Presidente participarem de eventos internacionais de cunho científico, desde que o tema esteja diretamente vinculado à finalidade da sociedade, limitando-se a um por ano para cada um deles.

§ 4º Atendendo os critérios do § 3º, os representantes serão escolhidos preferencialmente entre aqueles que residirem na região onde ocorrerá o evento.

§ 5º A SBG arcará com os custos de transporte e hospedagem, devendo a forma de pagamento e/ou reembolso ser realizada na forma estabelecida no Regimento Interno e documentos complementares, ou, na falta deste, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Fiscal.

§ 6º As disposições previstas neste artigo poderão ser complementadas ou reguladas pelo Regimento Interno.

§ 7º As autorizações de viagem dependerão de previsão orçamentária da SBG com critérios a serem definidos pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal.

Art. 64. Os integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, das Comissões, bem como os associados não responderão, nem solidária nem subsidiariamente, pelos compromissos assumidos pela SBG.

Art. 65. A SBG não remunera seus dirigentes, mantenedores ou associados e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob forma ou pretexto algum.

Art. 66. A remuneração a ser paga aos prestadores de serviços respeitará os valores praticados pelo mercado na região de sua área de atuação.

Art. 67. A SBG é regida pelo presente Estatuto, regulamentado pelo Regimento Interno, cujos trabalhos para elaboração se iniciarão até o mês de fevereiro de 2024.

Art. 68. Esse Estatuto poderá ser frequentemente complementado pela Diretoria Executiva da SBG por meio de alterações do Regimento Interno.

Art. 69. Os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Consultivo, atendidos os dispositivos legais.

Art. 70. A presente reforma consolidada entra em vigor na data do seu registro em cartório.

Ata da Assembleia e Estatuto apresentados em 23/10/2023 no 4º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica sob o nº 427.965, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 713.479 e averbado no registro nº 71142/83 no Livro de Registro A.

Fortaleza, 23 de outubro de 2023.



 sbglaucoma.org.br